



AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DA ELETROBRÁS PARA O PAGAMENTO DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS PERANTE O INSS

Autoria:

Sidnei Di Bacco
Advogado

O município pode adquirir títulos da ELETROBRÁS para o pagamento de dívidas contraídas perante o INSS?

O negócio, bastante sedutor, acena com a possibilidade de grande economia aos cofres públicos, pois os títulos serão adquiridos com deságio, isto é, por preço inferior ao seu valor de avaliação pericial, ou então serão pagos de forma parcelada, às vezes sem a incidência de juros moratórios e correção monetária. Ao INSS, todavia, serão entregues pelo valor integral da avaliação.

De duas espécies, "obrigações" e "cautelas", os títulos foram emitidos pela ELETROBRÁS com fulcro na Lei 4156/1962 e suas alterações posteriores e são representativos de crédito decorrente da cobrança do extinto "empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica".

A questão será analisada através da resposta às seguintes perguntas:

- a) a ELETROBRÁS reconhece a dívida encartada nos títulos?
- b) o INSS os aceita para a quitação de débitos previdenciários?
- c) eventual decisão judicial antecipatória de tutela, deferida ao proprietário dos títulos, obriga o INSS a recebê-los do município?

Inicialmente, deve ser registrado o destaque dado ao assunto pela imprensa. Confira-se reportagem publicada na revista "Isto É" de 22/5/2002:

ARQUEOLOGIA TRIBUTÁRIA

Advogados desenterram antigos títulos da Eletrobrás para usá-los na hora de pagar impostos



Os advogados estão descobrindo sua vocação de arqueólogos. Um escritório de São Paulo acaba de desenterrar velhos

títulos da Eletrobrás e quer fazer dinheiro com a papelada. São folhas em tom vermelho ou branco e cupons destacáveis na lateral. Os documentos, chamados obrigações ao portador, foram emitidos a partir de 1963 e funcionam como comprovante que o cliente pagou uma taxa extra na conta de luz - conhecida como empréstimo compulsório. Os advogados dizem que a lei prevê a devolução desse dinheiro e estão limpando a poeira dos recibos para usá-los no pagamento dos impostos. Eles dizem que poderiam arrancar R\$ 12 bilhões dos cofres federais, incluindo juros e correção monetária.

"É um direito que os clientes da Eletrobrás têm. Uma família até recebeu R\$ 10 milhões pelos seus títulos", diz Newton de Oliveira Neves, especializado em criar teses jurídicas para que seus clientes paguem menos impostos. "É claro que a Eletrobrás vai questionar, mas vamos brigar na Justiça e ver no que vai dar." Oliveira Neves tem experiência nesse tipo de arqueologia do Direito. Foi ele quem desenterrou e fez campanha nacional para encontrar donos de títulos públicos do tempo do Império. O advogado calcula que reuniu papéis de seus clientes num valor atualizado de R\$ 1 bilhão. Como ninguém se dispõe a comprá-los, o objetivo de Oliveira Neves é usá-los como moeda para pagamento de impostos de seus clientes, mas para isso ele precisa convencer os juízes que os documentos não são mera relíquia histórica.

Com lances polêmicos como esse, o escritório de Oliveira Neves foi um dos que mais cresceram nos últimos anos. Hoje é o sexto maior do País e ocupa um prédio de dez andares na Alameda Santos, ponto nobre de São Paulo. Para a Receita Federal, propostas como a de resgatar títulos da Eletrobrás são uma aventura jurídica que não deve ser levada a sério. A Eletrobrás não comenta o assunto, mas seus advogados têm dito que a maioria dos títulos expiraram, não valem nada. Na semana passada, a estatal publicou um anúncio alertando para um golpe com títulos. Segundo o anúncio, advogados estão obtendo ordens judiciais no Pará, Maranhão e Tocantins para converter velhos títulos e sacar da conta da estatal valores acima de R\$ 60 milhões. "A Eletrobrás está sendo vítima de golpes por parte de pessoas inescrupulosas", diz o anúncio.

Os golpes de converter velhos títulos em dinheiro em comarcas do interior seriam casos extremos. O que está sendo mais comum são práticas típicas do escritório Oliveira Neves, de criar teses jurídicas para brigar no Fisco. Em geral, essas teses partem de escritórios especializados em "planejamento tributário" e "elisão fiscal", técnicas legais de se pagar menos imposto, mas que acabam sendo levadas a extremos por advogados mais ousados. É tanta criatividade que a Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo acaba de criar um Conselho para

TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA.

Rua Marechal Hermes, 678 – conj. 14 – Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP 80530-230

www.tdbvia.com.br – (41) 3353-4573

combater as supostas teses de elisão fiscal. "Queremos alertar as empresas antes que embarquem numa canoa furada", diz Cirineu do Nascimento Rodrigues, que está organizando o Conselho. "Num primeiro momento, as teses parecem atraentes, mas depois as empresas perdem muito dinheiro", diz a procuradora fiscal chefe do Estado, Eliana Bertachini.

Os técnicos da Secretaria da Fazenda argumentam que a empresa pode ter de pagar todos os impostos atrasados e uma multa de até 150 vezes o valor dos tributos devidos. Recentemente, as Casas Pernambucanas se viram diante do risco de perder mais de 400 processos – um para cada loja de São Paulo. Eram processos do início de década de 90, quando a rede julgou que tinha direito a correção monetária em impostos que havia pago e começou a descontar os valores nas notas fiscais. Um executivo da empresa diz que não se tratava de uma aventura jurídica, mas de uma causa certa. Um tribunal interno da Secretaria da Fazenda não entendeu da mesma maneira e as Pernambucanas se viram diante da possibilidade de ter de pagar mais de R\$ 110 milhões. Antes de assinar o cheque, porém, o governo de São Paulo lançou um programa de anistia fiscal no Estado. As Pernambucanas acabaram acertando a conta com um cheque, à vista, de R\$ 32 milhões.

Respeitante ao reconhecimento da dívida pela ELETROBRÁS, a página da estatal na internet esclarece:

O prazo para o credor trocar suas contas de fornecimento de energia pelas Obrigações ao Portador, a elas correspondentes, era de cinco anos, desde que o credor tenha permanecido inerte quanto a esta providência, conforme a Lei 4156/62. O Parágrafo 11, do Art. 5º, do Decreto-Lei 644, de 23/06/1969, veio somente a legitimar uma situação consubstanciada na Doutrina e no repertório jurisprudencial da época, ou seja, o prazo de 5 (cinco) anos, além do vencimento dos títulos de obrigações e/ou cautelas de obrigações, de 10 ou 20 anos, ou da realização do sorteio, para os exercícios dos direitos. **Após o decurso de prazo, decaem os valores dos títulos, o que ocorreu com todas as obrigações e cautelas de obrigações emitidas pela Eletrobrás, no período de 1965 a 1977.**

(http://www.eletrabras.gov.br/invest/historico_comp.asp, grifou-se)

Segundo o mencionado sítio, os papéis atingidos pela decadência são os seguintes:

PAPEL	SÉRIES	CUPÃO	EMISSÃO	VENCIMENTO	ANTECIPAÇÃO POR SORTEIO	DECADÊNCIA
Obrigações	A,B,C	10	1965	1975	Outubro de 1970	Outubro de 1975
Obrigações	D,E,F,G	10	1966	1976	Novembro de 1973	Novembro de 1978
Obrigações	H,I,J,L	10	1967	1977	Outubro de 1975	Outubro de 1980

PAPEL	SÉRIES	CUPÃO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	ANTECIPAÇÃO POR SORTEIO	DECADÊNCIA
Obrigações	M,N,O	20	1968	1988	Parte	1993
Obrigações	P,Q,R	20	1969	1989	Parte	1994
Obrigações	S,T,U	20	1970	1990	Parte	1995
Obrigações	V,X,Z	20	1971	1991	Parte	1996
Obrigações	AA,BB,CC	20	1972	1992	Parte	1997
Obrigações	DD,EE,FF,GG	20	1973	1993	Parte	1998
Obrigações	HH,II,JJ,LL	20	1974	1994	Parte	1999

PAPEL	SÉRIES	CUPÃO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	ANTECIPAÇÃO POR SORTEIO	DECADÊNCIA
Cautelas	SEM	SEM	1975	1995	Parte	Julho/2000
Cautelas	SEM	SEM	1976	1996	Parte	Julho/2001
Cautelas	SEM	SEM	1977	1997	Parte	Julho/2002

Se a ELETROBRÁS não reconhece a dívida veiculada nesses papéis, resulta que eles estão destituídos dos principais atributos inerentes aos títulos de crédito: liquidez, certeza e exigibilidade. Em conseqüência, os referidos documentos não têm valor no mercado, pois, se o próprio emitente nega a existência da obrigação a eles atrelada, certamente uma terceira pessoa pode recusar-se a recebê-los.

No tocante à aceitabilidade dos títulos da ELETROBRÁS pelo INSS, a Medida Provisória 1663-14/1998, convertida na Lei 9711/1998, autorizava o INSS a receber, como dação em pagamento, até 31/12/1999, títulos da dívida agrária, com desconto sobre o valor de face, para pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tivessem ocorrido até março de 1997, e de empresa cujo débito total não ultrapassasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Vê-se, pois, que a norma não menciona os títulos emitidos pela ELETROBRÁS e não se tem conhecimento da edição de outra lei desta natureza.

Para melhor esclarecer a questão, transcreve-se notícia veiculada no sítio "www.agu.gov.br", da Advocacia-Geral da União (AGU), órgão responsável pela defesa do INSS em juízo:

Títulos de obrigações ao portador da Eletrobrás não podem mais ser resgatados

As Obrigações ao Portador, títulos emitidos pela Eletrobrás na forma de empréstimo compulsório pelo consumo de energia, na década de 1970, não podem mais ser resgatados por prescrição de prazo. Ao acatar este argumento apresentado pela Advocacia-Geral da União em Joinville, o juiz substituto Zenildo Bodnar, da 2ª Vara Federal de Itajaí (SC), julgou improcedente a ação movida por Jonas Alberto Pershun, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

A ação ordinária acionava tanto a Eletrobrás quanto a União, como forma de receber um título emitido em maio de 1974. Os advogados da AGU alegaram também que além da prescrição, era necessário observar que existe uma legislação própria para corrigir os valores, que deve ser obedecida.

O juiz Bodnar concordou que seguindo as regras fixadas pela Eletrobrás na época, os títulos só poderiam ser resgatados após 20 anos da emissão. A partir daí, os credores teriam cinco anos de prazo para restituí-los. As normas para cobrança de qualquer dívida pública também reforçam a decisão, porque as ações contra a Fazenda Federal prescrevem em cinco anos. Neste caso específico, a prescrição ocorreu em 1999.

O Tribunal de Contas do Paraná também já firmou posição a respeito da matéria. Em auditoria promovida no município de Pato Branco – processo 192157/1999, Resolução 3823/2002 – aquele órgão fiscalizatório considerou irregular a aquisição de títulos da dívida pública para o pagamento de débitos frente ao INSS, por considerá-los sem valor, “tendo em vista a absoluta inexistência de mercado formal dos papéis recebidos pelo município, porquanto se restringe a negociações especulativas e informais”. A comissão de auditoria inclusive transcreveu reportagem publicada na revista “Veja”, edição de 7/6/1999, intitulada “A Jogada do Século”, cujo conteúdo é o seguinte:

A jogada começou no exterior, pois muito do dinheiro captado por esses títulos veio de fora, quando o governo anunciou sua disposição de aceitar moedas podres no processo de privatização. Um dos primeiros a entrar em cena foi José Valdez Nogueira, ex-diretor do Banco Central, que encomendou uma pesquisa à Fundação Getúlio Vargas, FGV, para atualizar o valor das relíquias do início do século e farejou que, ali, poderia haver uma mina de ouro.

Daí em diante, abriu-se a temporada de caça à arcas, baús, gavetas e bibliotecas, cofres de fazenda, igrejas e antiquários de todo o país. No início de 1995, os títulos de 1902 eram comprados por apenas 10 reais. De lá para cá, com a especulação correndo solta a valorização foi estupenda, passando de 3500%. Hoje, não se compra uma apólice do governo Campos Sales por menos de 18.000 reais.

A febre se espalhou pelo interior. Até as prefeituras estão tentando comprar essas apólices para quitar dívidas. Entre produtores rurais que possuem dívidas com o Banco do Brasil, a estratégia de usar os títulos empoeirados é uma coqueluche. No Ministério da Previdência, estima-se que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, já deixou de receber 2 bilhões de reais, pois as empresas que têm dívidas com o órgão estão querendo pagá-las com títulos, e



os depositam em juízo, à espera de uma sentença definitiva sobre o assunto. É um belo negócio. Comprar os títulos por 5% ou 10% do valor de face e os entregar ao INSS por 100% do valor.

É certo que os títulos investigados pelo Tribunal de Contas do Paraná não eram da ELETROBRÁS, entretanto, a conclusão pode ser a mesma, qual seja, de que há muita especulação e aventura jurídica em torno desses papéis e grande chance de prejuízos para o incauto desavisado.

Examina-se, agora, a possibilidade de eventual decisão judicial interlocutória, geralmente antecipatória de tutela, deferida ao proprietário dos títulos, obrigar o INSS a recebê-los diretamente do município. Observa-se que algumas dessas ações foram ajuizadas somente contra a ELETROBRÁS, porém, o provimento jurisdicional antecipatório autorizou o autor a utilizar os títulos para pagar dívidas de diferentes naturezas e credores também diversos, tais como, a própria estatal emitente dos papéis, outras concessionárias de energia elétrica e, ainda, tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, esse último sob o fundamento de que a União Federal é responsável solidariamente pelo adimplemento das obrigações da ELETROBRÁS, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 4156/1962.

Decisão de tal natureza não possui o condão de obrigar o INSS a receber do município títulos da ELETROBRÁS para a quitação de débitos previdenciários, pelos seguintes motivos:

a) o INSS não é parte no processo, de sorte que não está submetido à autoridade da coisa julgada material;

b) o município não é parte no processo, na qualidade de co-autor, resultando que somente o proprietário dos títulos poderá beneficiar-se da decisão;

c) o conteúdo do decisório não contempla expressamente a possibilidade de pagamento de contribuições sociais geridas pela autarquia previdenciária;

d) o INSS e União Federal são pessoas jurídicas distintas.

É de se duvidar, inclusive, da eficácia do julgado em relação à Secretaria da Receita Federal, porquanto a União não integra o pólo passivo da demanda, e o fato de ser responsável

solidária pela solvência dos títulos emitidos pela ELETROBRÁS não autoriza que daí se extraia possa o ente público ser dispensado de citação, pois, consoante é pacífico na doutrina e jurisprudência, a responsabilidade solidária somente se aperfeiçoa se o co-devedor integrar o processo (sozinho ou em litisconsorte com o devedor principal) e for expressamente incluído no título executivo judicial.

Outra dificuldade deve ser apontada: ainda que se admita, hipoteticamente, que os títulos da ELETROBRÁS não tenham sido fulminados pela caducidade e prescrição, eles não possuem, como foi dito, preço no mercado formal (bolsa de valores, por exemplo), destarte, não há parâmetros econômicos – baseados na oferta e procura – para a fixação de seu valor monetário, que, então, ordinariamente dependerá de laudos periciais nem sempre confeccionados com imparcialidade e isenção, que às vezes adotam os índices inflacionários mais favoráveis em cada período de tempo, e, em conseqüência, estão sujeitos a todo tipo de contestação por parte do devedor (juros moratórios, correção monetária, expurgos inflacionários, etc.).

Apenas para exemplificar, recentemente este articulista tomou conhecimento de medida cautelar interposta contra a União Federal onde o autor requereu a substituição de imóvel penhorado por título da ELETROBRÁS avaliado (pelo requerente) em **R\$ 251.724,52**, ao passo que a estatal, instada a manifestar-se sobre a validade do papel, após aduzir a sua caducidade e prescrição, atribuiu-lhe o ínfimo valor de **R\$ 0,91**.

Finalmente, face ao espírito de locupletamento que costuma apoderar-se das pessoas envolvidas em transações com “moedas podres”, onde impera o intuito de tirar o máximo de proveito da situação, não deve ser desprezada a hipótese de estar ocorrendo falsificações e adulterações de documentos, bem como a apresentação dos mesmos papéis simultaneamente em processos diversos, valendo-se o autor do expediente de apresentar fotocópia autenticada do título e do laudo pericial.

Por tudo isso, não é possível prever se as transações com títulos da ELETROBRÁS levarão o município a lograr êxito na economia de dinheiro público ou se representam mero exercício de adivinhação e expectativa de sorte futura, temerário e incompatível com os princípios norteadores da administração pública. Assim, não se recomenda o ingresso do município em tais negócios especulativos.